



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.716, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o estágio não remunerado na Prefeitura de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá conceder estágio, supervisionado, não remunerado a estudantes regularmente matriculados em curso de educação superior ou de educação profissional de ensino médio.

Art. 2º O estágio não remunerado será concedido quando caracterizado como obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º Serão requisitos para a concessão de estágio não remunerado:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – comprovação pela instituição de ensino da obrigatoriedade do estágio no projeto do curso e indicação da carga horária necessária.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VI – demais obrigações previstas nas normas que regem a concessão de estágio obrigatório.

Art. 5º Caberá ao Município:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário de atividades escolares e o horário da parte concedente, e não ultrapassar as horas diárias e semanais estabelecidas no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º A duração do estágio curricular será estabelecido observado o previsto no projeto do curso, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º O Estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal.

Art. 9º O estágio curricular não remunerado, de que trata esta lei, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 10 O número de vagas disponíveis para estágio não remunerado será estabelecido de acordo com a disponibilidade do Executivo Municipal, observadas o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Caberá a Secretaria de Administração a gestão dos convênios e termos de estágios celebrados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.477, de 08 de fevereiro de 1999.

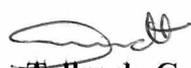
Pindamonhangaba, 14 de outubro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvêa
Secretária de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 14

de outubro de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 154/14